DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7672/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17364/2014
PROTOCOLO	: 1556356
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº117/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 72.000,00

Em exame o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 117/2014 celebrado entre o Município de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, e Assef Buainain Neto, visando à locação de imóvel para o funcionamento da Coordenadoria Especial da Central de Projetos/SEGOV, no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-3679/2015 – f. 119/121), constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento de Dispensa de licitação e da formalização do contrato, conforme parecer acostado às f. 122/123 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-9546/2015).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade do procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Contrato

Administrativo nº 117/2014 celebrado entre o Município de Campo Grande com interveniência da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande/MS e Assef Buainain Neto.

Verifica-se que o procedimento licitatório, por dispensa de licitação, previsto no artigo 24, X, da Lei nº 8666/93, encontra-se regular, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer técnico ou jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS nº 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 117/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento de Dispensa de licitação e o Contrato Administrativo firmado sob nº 117/2014 foram realizadas de acordo com a 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO p**ela **REGULARIDADE** do procedimento de *Dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 117/2014*, celebrado entre Município de Campo Grande e Assef Buainain Neto, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.
Campo Grande, 16 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma

a